



**LEI Nº 582/2017.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - para transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, e dá outras providências”.**

**DIRCEU BETTONI**, Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE -, na forma estabelecida pelo Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de 22 de junho de 1993, para fins de prestação de assistência especializada a pessoas com deficiência, situação de risco ou vulnerabilidade social.

**Art. 2º** - A subvenção que trata o artigo 1º será firmado na modalidade de Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - para transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, conforme quadro demonstrativo abaixo, sem prejuízo de outras que requererem o benefício durante a vigência desta Lei:

| Projeto / Atividade                          | Fonte                                                                                                                                                              | Valor R\$  | Entidade                                                  |
|----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----------------------------------------------------------|
| Educação Especial de Pessoas com Deficiência | 02.05 – Secretaria de Administração.<br>Funcional:04.124.013.2007.<br>Gestão de Recursos Humanos.<br>Fonte de recursos: 100000<br>D. Orçamentaria: 319011 e 319013 | 309.000,00 | APAE –<br>Associação de Pais e<br>Amigos dos Excepcionais |

**Art. 3º.** A contribuição financeira será de até R\$ 309.000,00 (trezentos e nove mil reais), para o exercício de 2017, destinado ao atendimento e desenvolvimento da Educação Especial, pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade social, conforme disposições estatutárias da entidade, a ser pago em até 12 (doze) parcelas, conforme Plano de trabalho e atendimento das disposições desta Lei.



**Art. 4º.** A entidade beneficiada deverá aplicar os recursos recebidos, para os fins a que foi solicitado, devendo prestar contas em até 30 (trinta) dias de seu recebimento ou conforme cronograma físico financeiro, junto a Prefeitura Municipal de Paranhos - MS.

**Art. 5º.** A prestação de contas será composta dos seguintes documentos:

- a) Ofício encaminhando a prestação de contas assinado pelo presidente da entidade;
- b) Documentos comprobatórios da despesa;
- c) Declaração firmada pelo Presidente e Tesoureiro, de que os recursos foram aplicados nos fins, a que se destinam;
- d) Fotocópia dos cheques ou ordens bancaria emitida;
- e) Extrato bancário com toda a movimentação;
- f) Comprovante de recolhimento do ISS na prefeitura municipal quando devido;
- g) Laudo de conclusão emitido pelo engenheiro responsável pelo Projeto.
- i) Balancete de Prestação de Contas de Recursos, nos moldes do exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente preenchido e assinado pelo presidente e tesoureiro da entidade;
- j) Nota de empenho da despesa;
- K) Relação dos alunos e das pessoas atendidas pela entidade;
- L) Guia de recolhimento de saldo não utilizado;
- m) outros documentos julgados necessários, solicitados pela concedente, de conformidade com as disposições legais.

**Art. 6º.** Para se habilitar a receber os recursos à entidade dever apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício justificando a transferência e solicitando a liberação dos recursos;
- b) Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade, contendo as informações legais;
- c) Cópia autenticada da Ata que elegeu a atual diretoria, como prova de seu mandato;
- d) Cópia do Estatuto e de seu respectivo registro;
- e) Prova que a entidade é correntista de Banco, através de Declaração do Gerente que conste o nome da entidade, número da agência, conta corrente e data, vinculado ao objeto;
- f) Cópia do CPF e da carteira de identidade dos Responsáveis; (presidente e tesoureiro);



g) Fotocópia do Cartão CNPJ da entidade;

h) Certidões Negativa de Débitos ou Positivas com efeitos de Negativa, Certificados de Regularidade, conforme disposições legais;

i) Relatório de atividades desenvolvidas nos últimos doze meses;

**Art. 7º.** Os documentos das despesas pagos, com os recursos recebidos, não poderão conter data anterior ao do recebimento do mesmo.

**Art. 8º.** A não prestação de contas no prazo estabelecido no artigo 4º da presente lei ensejará a suspensão do repasse, aplicação de penalidades e demais providências de conformidade com as disposições legais.

**Art. 9º** - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a efetuar aditivos na contribuição financeira de até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor autorizado nesta lei, mediante justificativa, no atendimento da finalidade desta Lei.

**Art. 10º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria prevista no do Orçamento Municipal de 2017.

**Art. 11º** - O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto a presente Lei e solicitar documentos e informações além dos estabelecidos por esta lei, necessárias a prestação de contas e solicitação dos recursos.

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2017.



**DIRCEU BETTONI**

**Prefeito Municipal**